



## **Estado de Roraima**

*"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"*

### **LEI N° 2.301, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025.**

Dispõe sobre a criação do Instituto de Desporto, Juventude e Lazer do Estado de Roraima – IDJuv no âmbito da Estrutura Organizacional do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências.

#### **O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:**

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

#### **CAPÍTULO I DA NATUREZA, DA FINALIDADE E DOS OBJETIVOS**

##### **Seção I Da Natureza**

Art. 1º Fica criado no âmbito da Estrutura Organizacional do Poder Executivo Estadual, o Instituto de Desporto, Juventude e Lazer do Estado de Roraima – IDJuv; entidade autárquica com personalidade jurídica de Direito Público, dotada de autonomia administrativa e financeira, com sede e foro nesta capital e jurisdição em todo o estado de Roraima, com prazo de duração indeterminado.

Parágrafo único. O IDJuv está vinculado à Secretaria de Estado da Educação e Desporto - SEED, responsável pelas políticas públicas de educação do estado de Roraima.

##### **Seção II Da Finalidade**

Art. 2º O IDJuv tem por finalidade promover, coordenar e executar políticas públicas de desporto, lazer e Juventude no Estado, visando ao desenvolvimento social, educacional, tecnológico e cultural do público-alvo, atuando em conjunto com a população e suas organizações.

Parágrafo único. É também finalidade precípua do IDJuv, a implementação e a gestão no âmbito da Administração Pública Estadual, do Programa Estadual de Incentivo ao Esporte – ProEsporte, instituído pela Lei nº 1.859, de 18 de setembro de 2023.

##### **Seção III Dos Objetivos**

Art. 3º O IDJuv tem por objetivos:

I - planejar, coordenar e executar programas de desporto, lazer e juventude, visando à difusão de conhecimentos e a melhoria das condições de vida no âmbito do Desporto, da Juventude e do Lazer, de acordo com as políticas e ações dos Governos Federal e Estadual;

II - promover o desporto comunitário;

III - desenvolver a promoção de atividade física e lazer;

IV - fomentar o esporte e a tecnologia através dos jogos eletrônicos;

V - executar a educação e desporto estudantil, compreendendo o esporte educacional e o esporte de base;

VI - promover e gerir o esporte de alto rendimento e apoiar as Organizações Esportivas;

VII - atuar na gestão inclusiva e qualidade de vida, promovendo o esporte, o lazer, a saúde e a inclusão social através do desenvolvimento do paradesporto;

VIII - desenvolver programas, projetos e políticas voltados à Juventude;

IX - adotar indicadores que sirvam para apresentar e medir os serviços oferecidos aos seus beneficiários; e

X - apoiar o associativismo e cooperativismo no âmbito de suas finalidades.

## CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA

Art. 4º O IDJuv tem a seguinte estrutura organizacional básica:

I - Nível de Administração Superior:

a) Presidência.

II - Nível de Assessoramento:

a) Chefia de Gabinete;

b) Assessoria Jurídica;

c) Assessoria Especial;

d) Controle Interno;

e) Comissão de Contratação; e

f) Assessoria de Comunicação (ASCOM)

III - Nível de Execução Instrumental:

3.1. Diretoria Administrativa e Financeira (DIRAF):

a) Divisão de Contabilidade, Orçamento e Finanças (DiCOF):

1.Núcleo de Programação Orçamentária (NuPrO);

2.Núcleo de Finanças (NuFi); e

3.Núcleo de Contabilidade (NuCont):

b) Divisão Administrativa e Gestão Patrimonial (DiAGP):

1.Núcleo de Documentação, Protocolo e Arquivo (NuDoc);

2.Núcleo de Patrimônio e Logística (NuPat); e

3.Núcleo Administrativo de Contratos e Convênios (NuAC):

c) Divisão de Recursos Humanos (DRH):

1.Núcleo de Pessoal (NuP); e

2.Núcleo de Folha de Pagamento (NuF).

d) Divisão de Tecnologia da Informação (DiTI):

1.Núcleo de Suporte Técnico (NuST); e

2.Núcleo de Programação (NuProg).

IV - Nível de Execução Programática – Diretorias Finalísticas:

4.1. Diretoria de Esporte (DiEsp):

a) Divisão de Gestão de Esporte e Lazer (DiGEL);

1.Núcleo de Desporto Comunitário (NuDeC);

2.Núcleo de Promoção de Atividade Física e Lazer (NuPAF); e

- b) Divisão de Esporte de Alto Rendimento (DiRE):
  - 1.Núcleo de Esporte de Alto Rendimento (NuRE);
  - 2.Núcleo de Gestão e Apoio as Organizações Esportivas (NuGAO).
- c) Divisão de Educação e Desporto Estudantil (DiEDE);
  - 1.Núcleo de Esporte Educacional (NuED; e
  - 2.Núcleo de Esporte de Base (NuBase).
- d) Divisão de Gestão Inclusiva e Qualidade de Vida (DiGI).
  - 1.Núcleo de Esporte, Inclusão Social e Saúde (NuInc); e
  - 2.Núcleo de Paradesporto (NuPar).

**4.2. Diretoria da Juventude (DiJuv):**

- a) Divisão de Programas e Projetos (DiPP):
  - 1.Núcleo de Ações Temáticas de Políticas da Juventude (NAT); e
  - 2.Centro de Referência da Juventude (CRJuv);
- b) Divisão de Articulação de Políticas Transversais (DAPT).
  - 1.Núcleo de Relações Institucionais e Articulação Regional de Políticas de Juventude (NuREL); e
  - 2.Núcleo de Políticas de Direitos da Juventude (NuPol).

Parágrafo único. O funcionamento, as atribuições e as responsabilidades das unidades administrativas e dos dirigentes serão estabelecidos por decreto a ser expedido pelo Chefe do Poder Executivo Estadual.

**CAPÍTULO III  
DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO  
Seção I  
Da Receita**

**Art. 5º** Constituem receitas do IDJuv:

I - dotações orçamentárias que lhe forem consignadas no orçamento do Poder Executivo, seus créditos adicionais, transferências e repasses que lhe forem conferidos;

II - recursos provenientes de doações, legados, subvenções e contribuições de pessoas físicas e jurídicas de direito público ou privado, nacionais e internacionais;

III - recursos provenientes de convênios, acordos, contratos e ajustes celebrados com órgãos ou entes de direito público ou privado, nacionais e internacionais;

IV - recursos provenientes de transferências da União, dos Estados e dos Municípios mediante convênios, contratos ou acordos de cooperação;

V - receitas provenientes de emolumentos administrativos, venda de publicações, material técnico, de dados e informações, relacionados às suas áreas de atuação; e

VI - recursos provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) para o desenvolvimento do desporto escolar.

**Seção II  
Do Patrimônio**

**Art. 6º** Constituem Patrimônio do IDJuv:

I - bens, direitos e valores que a qualquer título lhe sejam adjudicados ou transferidos;

II - bens patrimoniais, em uso ou não, da Administração Pública Estadual, Direta ou Indireta, que lhe sejam transferidos;

III - bens e direitos do ora extinto Instituto de Desenvolvimento do Desporto - IDR, bem como, todos aqueles, inclusive as praças esportivas e de lazer de patrimônio público da Administração Pública Estadual, que na data da publicação desta lei, estavam sob a gestão do IDR; e

IV - o que vier a ser constituído na forma legal.

#### CAPÍTULO IV DO PESSOAL

**Art. 7º** O quadro de pessoal do IDJuv fica constituído de cargos de provimento efetivo e em comissão.

§1º Aos servidores ocupantes dos cargos efetivos, a investidura far-se-á mediante concurso público de provas e títulos. Aos ocupantes dos cargos em comissão, serão preenchidos, no mínimo de 30% (trinta por cento), por servidores do quadro de provimento efetivo do IDJuv.

§2º O quadro de pessoal do IDJuv será regido pela Lei Complementar nº 53/2001, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos e Civis do Estado de Roraima.

§3º A investidura nos cargos efetivos e em comissão far-se-á por ato do Diretor Presidente, exceção ao Diretor Presidente, que são nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 8º** Ficam criados os cargos em comissão na estrutura do IDJuv, cujo quantitativo e remuneração são os constantes do Anexo I, parte integrante desta lei.

**Art. 9º** O Poder Executivo enviará à Assembleia Legislativa Projeto de Lei criando o quadro de pessoal efetivo e o Plano de Cargos Carreiras e Remuneração do IDJuv.

#### CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS **Seção I** **Das Disposições Finais**

**Art. 10.** Poderão ser colocados à disposição do IDJuv, para prestação de serviços, servidores públicos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do estado, para o seu funcionamento, até a implantação do quadro permanente de pessoal.

#### **Seção II** **Das Disposições Transitórias**

**Art. 11.** Fica extinto o Instituto de Desenvolvimento do Desporto - IDR da Estrutura Organizacional da Secretaria de Estado da Educação e Desporto – SEED.

Parágrafo único. Ficam extintos também os cargos em comissão do extinto IDR.

**Art. 12.** O Poder Executivo irá expedir os demais atos constitutivos regulamentares para execução da presente lei.

**Art. 13.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 29 de dezembro de 2025.

*(assinatura eletrônica)*  
**ANTONIO DENARIUM**  
 Governador do Estado de Roraima



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Denarium, Governador do Estado de Roraima**, em 29/12/2025, às 21:13, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto N° 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **20652139** e o código CRC **B7F3A82D**.

## ANEXO I

### IDJUV – IDJUVR QUADRO DE CARGOS COMISSIONADOS E REMUNERAÇÃO

CÓDIGO	CARGOS	QUANT.	VALOR (R\$)	TOTAL (R\$)
SUBSÍDIO	PRESIDENTE	1	R\$ 29.211,00	R\$ 29.211,00
SUBSÍDIO	DIRETOR	3	R\$ 24.829,00	R\$ 74.487,00
CNETS-I	ASSESSORIA JURIDICA	1	R\$ 8.987,17	R\$ 8.987,17
CNETS-I	ASSESSOR ESPECIAL	2	R\$ 8.987,17	R\$ 17.974,34
CNES-II	AGENTE DE CONTRATAÇÃO	1	R\$ 6.719,37	R\$ 6.719,37
CNES-II	CHEFE DE CONTROLE INTERNO	1	R\$ 6.719,37	R\$ 6.719,37
CNES-II	ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO	1	R\$ 6.719,37	R\$ 6.719,37
CNES-III	CHEFE DE GABINETE	1	R\$ 5.392,29	R\$ 5.392,29
CNES-III	PREGOEIRO	1	R\$ 5.392,29	R\$ 5.392,29
CNES-III	CHEFE DE DIVISÃO	10	R\$ 5.392,29	R\$ 53.922,90
CNES-III	ASSISTENTE TÉCNICO	6	R\$ 5.392,29	R\$ 32.353,74
CNES-IV	MEMBRO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO	3	R\$ 4.199,61	R\$ 12.598,83
CDS-I	SECRETÁRIA DA PRESIDÊNCIA	2	R\$ 3.359,69	R\$ 6.719,38
CDS-I	CHEFE DE NÚCLEO	22	R\$ 3.359,69	R\$ 73.913,18
CDS-II	SECRETÁRIA DE DIRETORIA	3	R\$ 2.696,16	R\$ 8.088,48
CDS-II	CHEFE DE UNIDADE LOCAL	40	R\$ 2.696,16	R\$ 107.846,40
<b>TOTAIS</b>	-	<b>98</b>		<b>R\$ 457.045,11</b>

13101.0003252/2025.14

20688547v3